MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL

ORÇAMENTO
EXERCÍCIO 2012
(Fiscal e Seguridade Social)

Lei Municipal nº 300 de 18 de novembro de 2011

Administração: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRÁZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 300/2011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R$ 17.324.209,00 (dezessete milhões trezentos e vinte e quatro mil duzentos e nove reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 RECEITA DO TESOURO	17.324.209,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	12.898.039,00
Receita Tributária	287.398,00
Receita Patrimonial	104.441,00
Receita de Serviços	0,00
Receita de Contribuições	12.090,00
Transferências Correntes	12.420.084,00
Outras Receitas Correntes	74.026,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL	4.426.170,00
Alienação de Bens	20.200,00
Transferências de Capital	4.405.970,00
TOTAL	R$ 17.324.209,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4° A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R$ 15.201.639,00 (quinze milhões duzentos e um mil seiscentos e trinta e nove reais); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.155.090,00 (três milhões cento e cinqüenta e cinco mil e noventa reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5° A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão e unidade orçamentária, o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	490.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	598.970,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	483.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	180.080,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.397.350,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.261.340,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.397.139,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.672.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E LAZER	566.320,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO-AMBIENTE	633.770,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	556.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	86190
TOTAL	R$ 17.324.209,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7° Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5°, III, da Lei Complementar n° 101, de 2000;

II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 18 de novembro de 2011.

JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ
Prefeito Municipal